



CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS – ID Nº 1955

1. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235, Vila Olímpia, Bloco A, CEP 04543-011, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 90.400.888/0001-42 ("**Santander**");
2. **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("**BTG Pactual**");
3. **BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4440, 3º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 75.647.891/0001-71, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("**CA-CIB**");
4. **BANCO ABC BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Banco ABC**" e em conjunto com Santander, BTG Pactual e CA-CIB, "**Bancos Fiadores**");
5. **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("**BNDES**" e em conjunto com Bancos Fiadores, "**Bancos do Sindicato**");





6. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

LTD., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, cj. 1401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por seus representantes legais abaixo assinados (**"Agente Fiduciário"**), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) de emissão da Linha Universidade (**"Debenturistas"** e, em conjunto com os Bancos do Sindicato, os **"Credores"**);

7. CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olímpadas, nº 134, conjunto 72, sala H, 7º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ sob o nº 35.588.161/0001-22 (**"Cedente"** ou **"Linha Universidade"**);

8. ITAÚ UNIBANCO S.A., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 (**"Itaú Unibanco"**).

(Credores, Cedente e Itaú Unibanco são doravante conjuntamente denominados **"Partes"** e, individualmente, **"Parte"**).

Considerando que:

- (i) em 04 de fevereiro de 2020, a Linha Universidade, entre outras partes, celebraram com a Concessionária Move São Paulo S.A. (**"Devedora Original"**) o Instrumento Particular de Cessão e Outras Avenças, por meio do qual a Devedora Original se comprometeu a ceder para a Linha Universidade, mediante o cumprimento de determinadas condições precedentes, os direitos e as obrigações decorrentes do Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013, celebrado com o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – STM (**"Poder Concedente"**), com a interveniência da Companhia Paulista de Parcerias – CPP, para a prestação de serviços públicos de transporte de passageiros da Linha 6 – Laranja do Metrô de São Paulo, incluindo a implantação de obras civis e sistemas, fornecimento do material rodante, operação, conservação, manutenção e expansão da Linha 6 (**"Projeto"** e **"Contrato de Concessão Original"**, respectivamente);





- (ii) o Poder Concedente, a Devedora Original e a Linha Universidade celebraram, em 06 de julho o *"Termo Aditivo nº 1 ao Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013"* (**"Primeiro Aditamento ao Contrato de Concessão"**) e, em ato subsequente, o *"Termo Aditivo nº 2 ao Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013"* (**"Segundo Aditamento ao Contrato de Concessão"**), em conjunto com o Contrato de Concessão Original e o Primeiro Aditamento ao Contrato de Concessão, o **"Contrato de Concessão"**);
- (iii) com o objetivo de obter financiamento de curto-prazo para o Projeto, em 29 de setembro de 2020, a Linha Universidade celebrou o *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Três Séries, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Concessionária Linha Universidade S.A."* com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da totalidade dos Debenturistas (**"Escritura da 1ª Emissão"**), para a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações no montante total de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) (**"Debêntures"**);
- (iv) no âmbito das medidas tendentes à implementação da cessão dos direitos e obrigações relativas ao Projeto, a Linha Universidade emitiu em 30 de setembro de 2020, em favor dos Bancos do Sindicato, os seguintes instrumentos (em conjunto, **"Instrumentos de Crédito | Bancos Fiadores"**):
1. Cédula de Crédito Bancário nº 270204120, em favor do Santander;
 2. Cédula de Crédito Bancário nº 7225620, em favor do Banco ABC;
 3. Cédula de Crédito Bancário nº 0441520 em favor do CA-CIB; e
 4. Cédula de Crédito Bancário nº CCB222/20, em favor do BTG Pactual;
- (v) adicionalmente, nos termos do Instrumento Particular de Assunção de Dívida e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva, celebrado entre o BNDES, a Devedora Original, a Linha Universidade, entre outras partes, em 02 de outubro de 2020, a Linha Universidade assumiu parte da dívida originalmente contraída pela Devedora Original, perante o BNDES, no valor de R\$169.830.722,03 (cento e sessenta e nove milhões, oitocentos e trinta mil, setecentos e vinte e dois reais e três centavos), na data-base de 30 de setembro de 2020 (**"Assunção de Dívida"**) e em conjunto com os Instrumentos de Crédito | Bancos Fiadores, **"Instrumentos de Crédito"**. Os Instrumentos de Crédito em conjunto com a Escritura da 1ª Emissão, **"Instrumentos de Financiamento"**);
- (vi) ainda, nos termos do Acordo de Pagamento Por Conta e Ordem e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva, celebrado entre os Bancos do Sindicato, a Devedora Original, a Linha Universidade, entre outras partes, em 02 de outubro de 2020, a Linha Universidade concordou em fazer o pagamento aos Bancos do Sindicato, por conta e ordem da Devedora Original, entre outras partes, dos valores devidos e não pagos da dívida pela Devedora Original, na forma nos instrumentos de crédito celebrados com os Bancos do Sindicato, conforme aplicável (**"Acordo de Pagamento"**);





- (vii) como garantia das obrigações assumidas nos Instrumentos de Financiamento, a Cedente cedeu fiduciariamente, em favor dos Credores, entre outros, determinados direitos creditórios oriundos do Contrato de Concessão e dos recebíveis provenientes de indenizações ou pagamentos dos contratos do Projeto, conforme detalhado e nos termos e condições indicados no "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva" ("**Contrato de Cessão Fiduciária**") e observados os termos do Anexo I ("**Créditos Cedidos**");
- (viii) nos termos do "Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças", celebrado entre os Credores, em 02 de outubro de 2020, os Credores concordaram em compartilhar entre si a garantia real constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária; e
- (ix) a Cedente e os Credores pretendem contratar o Itaú Unibanco para prestar serviços de custódia de recursos financeiros decorrentes dos **Créditos Cedidos**.

As **Partes**, pelo presente Contrato de Custódia de Recursos Financeiros ("**Contrato**") ajustam o seguinte.

1. OBJETO

- 1.1 O Itaú Unibanco prestará serviços de custódia dos **Créditos Cedidos**.
- 1.2 Para prestação de serviços objeto deste **Contrato**, o Itaú Unibanco abrirá na agência nº 8541 do Itaú Unibanco, as contas vinculadas nº 47494-9 ("**Conta Vinculada | Direitos Creditórios da Concessão**"), e nº 48907-9 ("**Conta Vinculada | Direitos Creditórios da Cedente e Indenização**") em conjunto com a Conta Vinculada | Direitos Creditórios da Concessão, "**Contas Vinculadas**") em nome da **Cedente**, exclusivamente vinculadas a este **Contrato**, na qual serão depositados os **Créditos Cedidos** e efetuadas as respectivas movimentações, as quais serão cedidas fiduciariamente aos Credores, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
- 1.3 O Itaú Unibanco movimentará as **Contas Vinculadas** em estrita obediência ao estabelecido no Anexo I a este **Contrato** e a **Cedente** e os Credores concordam e declaram-se cientes de que a referida movimentação é exclusiva do Itaú Unibanco.





- 1.4 O **Itaú Unibanco** somente poderá movimentar as **Contas Vinculadas** de maneira diversa da prevista no Anexo I a este **Contrato**, na hipótese de recebimento de: (a) notificação formal dos Credores, com cópia para a **Cedente**; ou (b) ordem judicial, mandamento legal ou regulamentar provenientes de órgãos governamentais.
- 1.5 A **Cedente** autoriza o **Itaú Unibanco** a fornecer aos representantes legais dos Credores ou para as pessoas indicadas pelas Pessoas Autorizadas, conforme definido neste **Contrato**, todas as informações referentes a qualquer movimentação e o saldo das **Contas Vinculadas**, incluindo investimentos a ela atrelados, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2001.

2. CONTINGÊNCIA

- 2.1 O **Itaú Unibanco** compromete-se a manter local para seus funcionários, bem como procedimentos, sistemas e meios de telecomunicação adequados para impedir interrupções na prestação dos serviços em decorrência de falhas em seus próprios sistemas.
- 2.2 A despeito de adotar procedimentos de contingenciamento para problemas em seus sistemas, o **Itaú Unibanco** não se responsabiliza por eventuais interrupções na prestação dos serviços decorrentes exclusivamente de suspensões ou falhas nos sistemas, recursos ou infraestrutura das concessionárias de serviços públicos, sobretudo de telecomunicações.

3. CONFIDENCIALIDADE

- 3.1 As **Partes**, seus dirigentes, funcionários e representantes, a qualquer título, manterão sigilo a respeito de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência deste **Contrato** ("Informações Confidenciais"), durante a sua execução e após o seu encerramento.





- 3.2 São consideradas **Informações Confidenciais**, para os fins deste **Contrato**, todos os documentos, informações gerais, comerciais, operacionais ou outros dados privativos das **Partes**, de seus clientes e de pessoas ou entidades com as quais mantenham relacionamento, excetuadas apenas aquelas que (i) forem impostas por lei, inclusive pela Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011, por ordem judicial, por autoridade fiscalizadora; (ii) sejam ou se tornem de domínio público sem a interferência de qualquer **Parte**; e (iii) sejam de conhecimento de qualquer **Parte** ou de seus representantes antes do início das negociações que resultaram neste **Contrato**.
- 3.3 As **Partes** somente poderão revelar a terceiros **Informações Confidenciais** mediante prévia autorização escrita da **Parte** proprietária da informação, exceto no caso de determinação de autoridade pública ou em decorrência de ordem judicial ou por imposição da Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011.
- 3.4 Além de constituir infração contratual, a violação do dever de confidencialidade, inclusive aquela cometida por seus funcionários, dirigentes e representantes a qualquer título, obriga a **Parte** infratora ao pagamento de indenização pelos prejuízos causados à **Parte** proprietária da informação, sem prejuízo de continuar cumprindo, no que cabível, o dever de confidencialidade.
- 3.5 Qualquer que seja a causa de dissolução do **Contrato**, as **Partes** continuarão obrigadas, por si e por seus dirigentes, funcionários e representantes a qualquer título, a respeitar o dever de confidencialidade mesmo após o seu encerramento, sob pena de indenizar os prejuízos causados.

4. REMUNERAÇÃO DO ITAÚ UNIBANCO

- 4.1 A remuneração devida ao Itaú Unibanco pela prestação dos serviços será paga nos termos do Anexo IV deste **Contrato**.

5. REPARAÇÃO DE DANOS

- 5.1 As **Partes** obrigam-se a responder pela reparação dos danos comprovadamente causados por uma **Parte** à outra, ou a terceiros, conforme decisão judicial transitada em julgado, relacionados com os serviços objeto deste **Contrato**.





- 5.1.1 Estão incluídos nos danos previstos na cláusula anterior os gastos e prejuízos decorrentes de condenações, multas, juros e outras penalidades impostas por leis, regulamentos ou autoridades fiscalizadoras em processos administrativos, judiciais ou arbitrais, bem como os honorários advocatícios comprovadamente incorridos nas respectivas defesas.
- 5.1.2 As **Partes** acordam de boa-fé e de livre vontade que a obrigação de indenizar sob o **Contrato**, quando imputável ao **Itaú Unibanco**, (i) será restrita aos danos direta e comprovadamente causados de forma dolosa ou culposa, conforme decisão judicial transitada em julgado; e (ii) será limitada ao montante correspondente à somatória das remunerações pagas ao **Itaú Unibanco** nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano, de modo que os **Credores** e a **Cedente** desde já renunciam, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer indenização em valor superior ao aqui previsto.
- 5.1.3 Quaisquer multas previstas neste **Contrato** ou a ele relacionadas por eventual inadimplemento do **Itaú Unibanco** de alguma de suas obrigações, também estão limitadas ao montante correspondente à somatória das remunerações pagas ao **Itaú Unibanco** nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano.
- 5.1.4 Na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação assumida pelo Itaú Unibanco neste Contrato, poderá ocorrer a revisão de seu grau de relacionamento com os Bancos do Sindicato, a ser reavaliado em função do ato ou omissão praticado.
- 5.1.4.1 Poderá ocorrer, ainda, a critério da Unidade do BNDES, responsável pela análise cadastral, a suspensão da emissão de relatório cadastral relativo ao Itaú Unibanco, que ficará, por consequência, impedido de participar de novas operações com o BNDES enquanto perdurar essa suspensão.





6. VIGÊNCIA

6.1 Este **Contrato** é celebrado pelo prazo equivalente ao dos **Instrumentos de Financiamento**, ou seja, até 02 de outubro de 2023, sendo que o efetivo encerramento das contas está condicionado ao envio de notificação pelos **Credores** e pela **Cedente** ao Itaú Unibanco.

6.1.1 Os **Credores** e a **Cedente** concordam, desde já, que, não obstante o disposto na cláusula 6.1 acima, enquanto o Itaú Unibanco não for devidamente notificado do final da vigência dos **Instrumentos de Financiamento**, bem como da conta para a qual devem ser transferidos os eventuais valores remanescentes das **Contas Vinculadas**, este **Contrato** permanecerá vigente e a remuneração prevista no Anexo IV continuará sendo devida e cobrada. Na hipótese de envio de notificação informando o término dos **Instrumentos de Financiamentos**, sem a indicação da conta ao qual deverá ser depositado os recursos, o Itaú Unibanco realizará a transferência para a conta indicada na cláusula 6.3.

6.2 Este **Contrato** poderá ser denunciado pelos **Credores** e a **Cedente** em conjunto, em relação aos seus direitos e obrigações, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos, enviado ao Itaú Unibanco.

6.3 Em qualquer hipótese de extinção deste **Contrato**, na forma da Cláusula 6.2 acima, os **Credores** e a **Cedente**, conjuntamente, deverão indicar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação de denúncia ou resolução do **Contrato**, conta corrente para a qual devem ser transferidos os recursos depositados nas **Contas Vinculadas**, sendo certo que, após o término do prazo, ainda que haja valores depositados nas **Contas Vinculadas**, este **Contrato** será considerado extinto. Caso não haja informação da conta corrente para a qual devem ser transferidos os recursos, o Itaú Unibanco realizará a transferência para a conta no Itaú Unibanco, agência nº 8781, conta 15560-4 ("Conta Depósito Excepcional").





- 6.4 O Itaú Unibanco poderá solicitar sua substituição como banco depositário e deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma nova instituição financeira o substitua integralmente, observado o disposto na cláusula 6.5, abaixo. Neste caso, o Itaú Unibanco deverá enviar notificação à Cedente e aos Credores com prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, devendo no referido prazo ocorrer a assunção das responsabilidades de banco depositário por uma nova instituição financeira escolhida pela Cedente e aceita pelos Credores, eximindo-se o Itaú Unibanco de toda e qualquer responsabilidade sobre os fatos gerados após o término desse prazo, seja a que tempo ou título for, independentemente de haver a nova instituição financeira assumido sua função.
- 6.5 O Itaú Unibanco deverá cumprir regularmente com as suas obrigações ora assumidas neste Contrato até que (i) a nova instituição financeira assuma sua função de banco depositário; ou (ii) término do prazo de 90 (noventa) dias acima mencionado; o que ocorrer primeiro.
- 6.6 Na hipótese acima, o Itaú Unibanco deverá ser orientado, dentro do prazo constante acima, por escrito pela Cedente, com a anuência dos Credores, sobre o destino dos recursos existentes nas Contas Vinculadas. Caso o Itaú Unibanco não recepcione referida instrução dentro do prazo constante acima, o Itaú Unibanco deverá depositar os recursos disponíveis na Conta Depósito Excepcional, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do encerramento do referido prazo.
- 6.7 Neste caso, caberá ao Itaú Unibanco prestar conta de todos os serviços que até então tenham sido prestados/executados, recebendo, em seguida, a importância a que eventualmente fizer jus.
- 6.8 Na data de extinção deste **Contrato**, as **Contas Vinculadas** entrarão em regime de encerramento nos termos da regulamentação em vigor, e uma vez concluído o regime de encerramento, as **Contas Vinculadas** serão automaticamente encerradas, ficando o **Itaú Unibanco**, desde já, autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.
- 6.9 Este **Contrato** entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo que os **Credores** e a **Cedente** concordam, desde já, que o **Itaú Unibanco** tem o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para iniciar a operacionalização deste **Contrato**, contado do cumprimento do disposto na cláusula 11.14 e desde que não seja verificada qualquer pendência na documentação encaminhada, incluindo a indicação das Pessoas Autorizadas listadas no Anexo III.





7. RESOLUÇÃO

7.1 Este **Contrato** poderá ser resolvido, a critério da **Parte** inocente ou prejudicada, nas seguintes hipóteses:

- (a) se qualquer **Parte** descumprir obrigação prevista neste **Contrato** e, após ter sido notificada por escrito pela outra **Parte**, deixar de corrigir seu inadimplemento e de pagar à **Parte** prejudicada os danos comprovadamente causados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da aludida notificação; ou
- (b) imediatamente, mediante simples aviso, se a outra **Parte** sofrer legítimo protesto de títulos, requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial, tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação ou intervenção, judicial ou extrajudicial.

8. TOLERÂNCIA

8.1 A tolerância de uma das **Partes** quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra **Parte** não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

9. NOTIFICAÇÕES

9.1 A comunicação escrita entre as **Partes** será feita exclusivamente via e-mail. Qualquer notificação encaminhada ao Itaú Unibanco deverá ser assinada por no mínimo uma das **Pessoas Autorizadas** (conforme definidas no Anexo III a este **Contrato**) ou um representante de cada **Parte** devidamente constituído, digitalizada e enviada como anexo ao e-mail.

9.1.1 As **Partes** reconhecem que existem riscos de segurança relacionados à transmissão de notificações por meio de documento digitalizado e autorizam o Itaú Unibanco a cumprir as instruções enviadas como se originais fossem, bem como concordam, desde já, em não questionar a legitimidade de quaisquer instruções enviadas por meio eletrônico.





9.1.2 O **Itaú Unibanco** poderá colocar à disposição das **Partes** sistema informatizado para envio de dúvidas, consultas e solicitações operacionais, bem como para envio de documentos em geral, incluindo, mas não se limitando ao envio de notificações direcionadas ao **Itaú Unibanco** nos termos deste **Contrato**, o qual, uma vez disponibilizado, passará a ser de uso obrigatório pelas **Partes** e poderá substituir o envio de notificação por e-mail ora acordado, nos termos do comunicado a ser enviado pelo **Itaú Unibanco**.

9.2 As **Partes** podem alterar as **Pessoas Autorizadas** mediante envio de notificação escrita às demais **Partes** deste instrumento, nos termos do Anexo V, devidamente assinada pelos seus representantes legais e observadas as cláusulas 11.14 e 11.14.1.

9.2.1 As **Partes** estão cientes e concordam que a alteração dos representantes será válida a partir do envio de confirmação pelo **Itaú Unibanco**, momento em que os poderes dos representantes indicados no anexo de comunicação até então vigente deixarão de ser válidos. Para fins deste **Contrato**, quaisquer notificações enviadas por outras pessoas que não as **Pessoas Autorizadas** não serão acatadas, exceto se devidamente acompanhadas de documentação que comprove os poderes de representação dos signatários.

9.3 Ressalvados os casos em que haja previsão específica em contrário, todas as notificações previstas neste **Contrato** produzirão efeitos no dia útil subsequente ao seu recebimento pelo **Itaú Unibanco**, desde que ocorrido até as 13:00. As notificações recebidas após este horário somente produzirão efeitos a partir do segundo dia útil subsequente ao recebimento.

10. CESSÃO

10.1 Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste **Contrato** sem anuência da outra **Parte**, ressalvada a hipótese de (i) o **Itaú Unibanco** cedê-los, total ou parcialmente, a empresa pertencente ao seu conglomerado econômico, e desde que o cessionário esteja autorizado pelos órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste **Contrato**; e (ii) dos **Credores** cederem, total ou parcialmente, seus direitos de crédito decorrentes dos **Instrumentos de Financiamento**, de modo que o cessionário passará a ser definido como um Credor para os fins deste **Contrato**. A Cedente obriga-se a celebrar todo e qualquer instrumento que venha a ser solicitado pelos Bancos do Sindicato para formalizar o ingresso de um cessionário.





11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 As **Partes** declaram que não são tecnicamente hipossuficientes relativamente à compreensão do objeto deste **Contrato**, tendo recebido orientação adequada dos seus advogados e compreendido todos os termos deste **Contrato**, bem como suas cláusulas restritivas.
- 11.2 O **Itaú Unibanco** não terá responsabilidade em relação aos **Instrumentos de Financiamento** ou qualquer outro instrumento celebrado entre os **Credores** e a **Cedente**, não devendo ser, sob nenhum pretexto ou fundamento (i) responsabilizado por obrigações constantes em tais instrumentos, (ii) chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as **Partes** ou intérprete das condições nele estabelecidas.
- 11.3 O **Itaú Unibanco** terá o direito de confiar em laudo arbitral, ordem, sentença judicial ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue, conforme aqui previsto, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação.
- 11.4 O **Itaú Unibanco** cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recepcionados desde que estejam de acordo com as determinações deste **Contrato**.
- 11.4.1 O **Itaú Unibanco** poderá encaminhar aos **Credores** e/ou a **Cedente**, conforme o caso, qualquer notificação que considere, a seu exclusivo critério, ilegal, imprecisa, ambígua ou de outro modo inconsistente com qualquer disposição deste **Contrato** ou com outra instrução recebida, para que estes solucionem a aludida ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência. O **Itaú Unibanco** terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução até que (i) a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência seja sanada, ou (ii) receba uma ordem judicial.
- 11.5 O **Itaú Unibanco** não prestará declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor ou à autenticidade de qualquer documento, ou instrumento por ele detido ou a ele entregue, em relação a este **Contrato**.





- 11.6 O **Itaú Unibanco** não será responsável caso, por força de decisão judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.
- 11.7 O **Itaú Unibanco** não está obrigado a verificar a veracidade da notificação que lhe for entregue e não será, de nenhuma forma, responsabilizado por eventuais fatos danosos dela decorrentes.
- 11.8 O **Itaú Unibanco** não será responsável se os valores depositados nas **Contas Vinculadas** forem bloqueados por ordem administrativa ou judicial, emitida por autoridade à qual o **Itaú Unibanco** esteja sujeito.
- 11.9 Este Contrato é celebrado sem obrigação de exclusividade e as **Partes** não poderão usar ou associar serviços e produtos aos nomes e marcas um do outro, inclusive em editais e materiais publicitários, salvo mediante autorização prévia, por escrito, da **Parte** detentora do nome ou marca que será utilizada.
- 11.10 O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela **Parte** definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida, sendo certo que o **Itaú Unibanco** não realizará qualquer juízo de valor em relação ao recolhimento dos tributos devidos.
- 11.11 O **Itaú Unibanco** não terá nenhuma responsabilidade em relação às formalidades legais para a regular constituição de garantias.
- 11.12 As **Partes** obrigam-se a apresentar ao **Itaú Unibanco**, sempre que solicitado, os atos constitutivos da pessoa jurídica devidamente registrada no órgão competente e, se tratando de pessoa jurídica estrangeira signatária deste instrumento, será necessário o envio dos documentos societários devidamente notariados, consularizados ou apostilados, conforme o caso, e traduzidos por tradutor juramentado.
- 11.13 Os Anexos rubricados pelas **Partes** integram este **Contrato** e quaisquer alterações aos seus conteúdos somente produzirão efeitos a partir da celebração de aditamento por escrito, assinado por todas as **Partes**, ressalvados os casos previstos neste **Contrato**.





11.14 As **Partes** obrigam-se a enviar ao **Itaú Unibanco**, no endereço indicado no Anexo III, as vias assinadas deste **Contrato**, eventuais aditamentos, bem como o Anexo V deste **Contrato**, com firma reconhecida, bem como as cópias autenticadas da documentação societária e pessoal das **Partes** deste **Contrato**, para fins de validação de poderes, sem prejuízo do disposto na cláusula 6.4 deste **Contrato**.

11.14.1 As **Partes** reconhecem, ainda, que o **Itaú Unibanco** não poderá movimentar as **Contas Vinculadas** ou realizar qualquer aplicação sobre os recursos nelas mantidos antes do recebimento da documentação mencionada na cláusula 11.14, acima, sem prejuízo do disposto na cláusula 6.4 deste **Contrato**.

11.15 Para fins deste **Contrato**, o fuso horário a ser considerado é o de Brasília.

11.16 A **Cedente** e os **Credores**, por si, suas controladas, coligadas e sociedades sob o controle comum, seus sócios ou acionistas controladores e funcionários, declaram, neste ato, se a eles aplicável, estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõe sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial a Lei nº 12.846/13, a FCPA - Foreign Corrupt Practices Act e a UK Bribery Act, e comprometem-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A **Cedente** e os **Credores** declaram, ainda que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo a **Cedente** e os **Credores**, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a **Cedente**, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste **Contrato**.

11.17 A **Cedente** e os **Credores** por si, suas controladoras, afiliadas, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, declaram, neste ato, que estão em conformidade com as leis aplicáveis de prevenção a lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo, em especial a Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998, alterada pela Lei nº 12.683 de 9 de Julho de 2012 ou da jurisdição aplicável (coletivamente, "**Legislação PLD-FT**"), bem como a quaisquer sanções administradas ou impostas pelo U.S. Department of the Treasury's Office of Foreign Assets Control ("**OFAC**"), United Nations Security Council, European Union e Her Majesty's Treasury (coletivamente, "**Sanções Internacionais**"), conforme a eles aplicável.

11.17.1 A **Cedente** e os **Credores** estão ciente que o **Itaú Unibanco** tem políticas internas de prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e de Sanções Internacionais, observada a Legislação PLD-FT, podendo recusar-se, a qualquer tempo e sem qualquer ônus para o **Itaú Unibanco**, a prestar serviços que não estejam em conformidade com tais políticas, as quais impedem o **Itaú Unibanco** de se relacionar com indivíduos ou entidades ("**Pessoa(s)**") que é(são), ou é(são) de propriedade ou controlada(s) por Pessoas que estão: (i) sujeitas às Sanções Internacionais (incluindo, qualquer pessoa envolvida neste **Contrato**) e/ou (ii) localizados, organizados ou residentes em países ou territórios Sancionados conforme definidas em políticas internas do **Itaú Unibanco**, sendo certo que as referidas políticas podem ser modificadas periodicamente.





- 11.17.2 A **Cedente** e os **Credores** declaram que nem eles, nem, no melhor do seu conhecimento, quaisquer de suas subsidiárias, qualquer diretor, officer, empregado, agente ou afiliada são indivíduos ou entidades ("**Pessoa(s)**") que é(são), ou é (são) de propriedade ou controlada(s) por Pessoas que estão: (i) sujeitas às Sanções Internacionais, eventualmente e se a eles aplicável, ou (ii) localizados, organizados ou residentes em países ou territórios Sancionados.
- 11.17.3 A **Cedente** e os **Credores** se comprometem a comunicar o Itaú Unibanco imediatamente, na ocorrência de qualquer violação material das provisões acima.
- 11.17.4 No âmbito deste Contrato, exclusivamente para fins da transação aqui prevista, se o Itaú Unibanco identificar a violação de alguma das provisões acima, a **Cedente** e os **Credores** deverão, desde que não viole as leis e regulamentações aplicáveis, cooperar em boa-fé com o Itaú Unibanco e seus representantes para determinar se essa violação de fato ocorreu, devendo a **Cedente** e os **Credores** responder prontamente e com detalhes razoáveis a qualquer notificação do Itaú Unibanco, e fornecer documentos suportes a pedido do Itaú Unibanco, desde que permitidos por órgãos internos aplicáveis dos Credores.
- 11.17.5 Os recursos que serão utilizados não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na Legislação PLD-FT ou na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo aplicável.
- 11.18 Aplicam-se a este Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, as DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, pela Resolução nº 3.354, de 28.8.2018, pela Resolução nº 3.377, de 17.10.2018, e pela Resolução nº 3.439, de 27.12.2018, pela Resolução nº 3.511, de 21.8.2019, pela Resolução nº 3.523, de 12.9.2019, pela Resolução nº 3.539, de 03.10.2019, e pela Resolução nº 3.593, de 06.02.2020, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014, 2.6.2017, 17.9.2018, 26.11.2018, 14.1.2019, 4.9.2019, 16.10.2019, 29.10.2019 e 4.3.2020, respectivamente, disponíveis na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br), cujo teor o Itaú Unibanco declara conhecer e aceitar como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos.





- 11.19 A Cedente se obriga a manter sempre um banco administrador para os serviços decorrentes deste Contrato, em termos satisfatórios aos Credores, até o cumprimento integral de todas as obrigações dos Instrumentos de Financiamento.
- 11.20 O Itaú Unibanco declara que tem ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU), à Controladoria-Geral da União (CGU) e, quando os recursos do financiamento forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, também ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a ele vinculado, ou outro órgão público que o suceder, as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.
- 11.21 Este Contrato é assinado por duas testemunhas e constitui título executivo extrajudicial. As Partes reconhecem e concordam que indenizações em dinheiro podem consistir em remediações inadequadas em caso de descumprimento de qualquer disposição prevista neste Contrato. Dessa forma, o cumprimento de quaisquer obrigações disposta neste Contrato poderá vir a ser exigido na forma específica pelo respectivo Credor da obrigação, nos termos do disposto nos artigos 300, 497 e seguintes, 783 e seguintes, 806, 815, 824 e seguintes do Código de Processo Civil, respondendo a parte infratora por perdas e danos a que der causa. Tal remediação não deverá ser considerada como remediação exclusiva para o descumprimento deste Contrato, mas um recurso adicional a outras remediações disponíveis.

12 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 12.1 **Tratamento de Dados Pessoais:** O Itaú Unibanco e demais empresas do Conglomerado Itaú ("Itaú") tratam dados pessoais de pessoas físicas (como clientes, representantes e sócios/acionistas de clientes pessoa jurídica) para diversas finalidades relacionadas ao desempenho de nossas atividades.
- 12.1.1 Nesse item resumimos as principais informações sobre como coletamos e usamos dados pessoais. Para maiores informações, inclusive sobre os direitos em relação aos dados pessoais (como de correção, acesso aos dados e informações sobre o tratamento, eliminação, bloqueio, exclusão, oposição e portabilidade de dados pessoais), acesse a nossa Política de Privacidade em nossos sites e aplicativos.





12.2 Dados coletados: Os dados pessoais coletados e tratados pelo Itaú Unibanco podem incluir dados cadastrais, financeiros, transacionais ou outros dados, que podem ser fornecidos diretamente pelos **Credores** e/ou a Linha Universidade ou obtidos em decorrência da Linha Universidade de serviços ou fornecimento de produtos pelo Itaú Unibanco aos **Credores** e/ou a Linha Universidade ou aos **Credores** e/ou Linha Universidade e seus relacionados, bem como obtidos de outras fontes conforme permitido na legislação aplicável, tais como fontes públicas, empresas do Conglomerado Itaú, outras instituições do sistema financeiro, parceiros ou fornecedores, bem como empresas e órgãos com os quais o Conglomerado Itaú tenha alguma relação contratual e com os quais os **Credores** e/ou Linha Universidade possua(m) vínculo.

12.3 Finalidades de uso dos dados: Poderemos usar os dados pessoais para diversas finalidades relacionadas ao desempenho de nossas atividades, na forma prevista na Política de Privacidade, como por exemplo:

- (i) oferta, divulgação, prestação de serviços e fornecimento de produtos;
- (ii) execução de contrato e de etapas prévias ao contrato, incluindo a avaliação dos produtos e serviços mais adequados ao perfil, bem como atividades de crédito, financeiras, de investimento, cobrança e demais atividades do Conglomerado Itaú;
- (iii) cumprimento de obrigações legais e regulatórias;
- (iv) atendimento de requisições de autoridades administrativas e judiciais;
- (v) exercício regular de direitos, inclusive em processos administrativos, judiciais e arbitrais;
- (vi) análise, gerenciamento e tratamento de potenciais riscos, incluindo os de crédito, fraude e segurança;
- (vii) verificação de identidade e dados pessoais, inclusive dados biométricos, para fins de autenticação, segurança e/ou prevenção à fraude;
- (viii) verificação, análise e tratamento de dados pessoais para fins de avaliação, manutenção e aprimoramento dos nossos serviços;
- (ix) hipóteses de legítimo interesse, como desenvolvimento e ofertas de produtos e serviços do Conglomerado Itaú.

12.4 Dados biométricos: Poderemos utilizar biometria facial e/ou digital em produtos e/ou serviços das empresas do Conglomerado Itaú para processos de identificação e/ou autenticação em sistemas eletrônicos próprios ou de terceiros para fins de segurança e prevenção a fraudes.





- 12.5 **Compartilhamento dos dados:** Os dados pessoais poderão ser compartilhados para as finalidades previstas neste documento e na nossa Política de Privacidade, como, por exemplo, entre as empresas do Conglomerado Itaú, com prestadores de serviços e fornecedores localizados no Brasil ou no exterior, *bureaus* de crédito de acordo com as regras aplicáveis à atividade, órgãos reguladores e entidades públicas, inclusive administrativas e judiciais e, ainda, com parceiros estratégicos para possibilitar a oferta de produtos e serviços. Apenas compartilharemos dados na medida necessária, com segurança e de acordo com a legislação aplicável.
- 12.6 Os **Credores** e a Linha Universidade devem observar a legislação aplicável à proteção de dados, privacidade e sigilo em suas atividades, inclusive ao nos fornecer ou receber dados pessoais (como, por exemplo, de seus acionistas/debenturistas/cotistas, contrapartes, fornecedores, representantes e sócios/acionistas/empregados) para o desempenho das atividades do **Itaú Unibanco**, especialmente ao fornecimento de informações aos titulares dos dados pessoais a respeito do compartilhamento desses dados com o **Itaú Unibanco**.

13. SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

- 13.1 Para a solução amigável de conflitos relacionados à prestação dos serviços pelo **Itaú Unibanco** objeto deste **Contrato**, sugestões, reclamações ou pedidos de esclarecimentos poderão ser direcionados ao atendimento comercial, dias úteis das 9 às 18h. Se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaubr.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, dias úteis, das 9 às 18h, 0800 722 1722.





14. LEI APLICÁVEL E FORO

14.1 O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

14.2 As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

Este Contrato é assinado em 8 (oito) vias.

São Paulo, 22 de janeiro de 2021.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Folhas de assinatura a seguir.)





Página de assinaturas do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros celebrado entre Banco BTG Pactual S.A., Banco Crédito Agricole Brasil S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Concessionária Linha Universidade S.A. e Itaú Unibanco S.A.

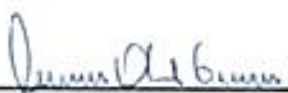
BANCO BTG PACTUAL S.A.



Nome:

Cargo:

Ana Alice Antunes Haddad
Procuradora



Nome:

Cargo:

Marina Oliva de Almeida Garcia
Procuradora



Página de assinaturas do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros celebrado entre Banco BTG Pactual S.A., Banco Crédito Agrícola Brasil S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Concessionária Linha Universidade S.A. e Itaú Unibanco S.A.

BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.

Nome:

Cargo:


Rogerio Rodrigues
Procurador

Nome:

Cargo:


Edson Cremonesi
Gerente Geral



Página de assinaturas do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros celebrado entre Banco BTG Pactual S.A., Banco Crédito Agrícola Brasil S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Concessionária Linha Universidade S.A. e Itaú Unibanco S.A.

BANCO ABC BRASIL S.A.

Nome:

Cargo:

Aginaldo Ribeiro de Andrade
CPF: 069.137.458-93

Nome:

Cargo:

Rodrigo Montemor
Diretor Comercial



Página de assinaturas do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros celebrado entre Banco BTG Pactual S.A., Banco Crédit Agricole Brasil S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Concessionária Linha Universidade S.A. e Itaú Unibanco S.A.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome: Paulo F. Alves Lima

Cargo: Sup. Executivo

Nome: João Luiz N. Andrade

Cargo: Superintendente



Página de assinaturas do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros celebrado entre Banco BTG Pactual S.A., Banco Crédito Agrícola Brasil S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Concessionária Linha Universidade S.A. e Itaú Unibanco S.A.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

Pablo Valentini

Nome:

Cargo:

Luiz Henrique R. Lefevre

Nome:

Cargo:



Página de assinaturas do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros celebrado entre Banco BTG Pactual S.A., Banco Crédito Agrícola Brasil S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Concessionária Linha Universidade S.A. e Itaú Unibanco S.A.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Pedro Paulo Eduardo Oliveira
Cargo: CPF: 060.883.727-02

Nome:
Cargo:

Página de assinaturas do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros celebrado entre Banco BTG Pactual S.A., Banco Crédito Agrícola Brasil S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Concessionária Linha Universidade S.A. e Itaú Unibanco S.A.

CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S.A.

Nome: **Fernando Minguez Llorente**
Cargo: **Diretor Técnico**
Concessionária Linha Universidade S.A.

Nome: **Moisés Nonato Santos**
Cargo: **Diretor Administração Contratual**
Concessionária Linha Universidade S.A.

TABELA CUSTÓDIA LINHA
25 - Carteira de Juros
Rua João Mendes de Almeida, 1111
Av. Dr. Carlos de Mello, 1818, CEP: 04546-000
Vila Olimpia - Essalco com 1500m² - São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-8100 - www.linhauniversidade.com.br

Reconhecido por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO (isto é, Físico) de:
FERNANDO MINGUEZ LLORENTE e MOÍSES NONATO SANTOS, a qual contém
com padrão depositado no Cartório,
São Paulo/SP, 26/01/2021 - 16:32:35
Em Testemunho da verdade, Total de cópias
DUPLICAÇÃO DA SILVA - ESCRIVENTE
Etiqueta: 278804 Selos: R\$ 59448

RENATO HERNANDEZ
ESCREVENTE AUTORIZADO





Página de assinaturas do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros celebrado entre Banco BTG Pactual S.A., Banco Crédito Agrícola Brasil S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Concessionária Linha Universidade S.A. e Itaú Unibanco S.A.

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Nome:

Cargo:

Elen Aparecida Pirolo
Coordenadora

Nome:

Cargo:

Solange Campos Rossi
Coordenadora - 007037690

Testemunhas:

1.

Nome:

RG:

Felipe Perfeitos dos Santos
CPF 349.263.616-77
RG 36.773.383-3

2.

Nome:

RG:



**ANEXO I AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM
22 DE JANEIRO DE 2021**

CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Os termos em letra maiúscula, se não definidos no presente Anexo I, terão o significado a eles atribuídos no Contrato de Custódia de Recursos Financeiros celebrado entre Banco BTG Pactual S.A., Banco Crédito Agrícola Brasil S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Concessionária Linha Universidade S.A. e Itaú Unibanco S.A. ("**Contrato**")

1. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS

1.1 O Itaú reconhece e concorda que a Cedente cedeu fiduciariamente em garantia, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, aos Credores, os seguintes direitos e créditos, entre outros, conforme detalhadamente descritos e nos termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária, aqui denominados Créditos Cedidos, cuja custódia será realizada pelo Itaú Unibanco, na forma deste Anexo I:

1.1.1 todos os direitos (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos de titularidade da Linha Universidade, diretos ou indiretos, atuais ou futuros, oriundos do Contrato de Concessão, compreendendo, mas não se limitando ao direito de receber todos e quaisquer valores que sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente e/ou pela CPP à Cedente, incluindo (i) as receitas decorrentes da tarifa de remuneração devida por passageiro transportado, cujo valor base e respectivos mecanismos de reajuste são fixados no Contrato de Concessão ("**Receitas Tarifárias**"), observadas as regras de distribuição e operacionalização previstas no Convênio de Integração Operacional e Tarifária nº 2005/023 SPTRANS, nº 0180589101 METRÔ e nº 842754209100 CPTM, celebrado em 06 de outubro de 2005 entre a São Paulo Transportes S.A. – SPTrans ("**SPTrans**"), a Companhia do Metropolitano de São Paulo ("**METRÔ**"), a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos ("**CPTM**") e a Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A. ("**VIAQUATRO**"), do qual a Cedente é partícipe, e no Contrato nº 2013/0634-0100 de Prestação de Serviços para Recarga de Cartão, Centralização dos Recursos Provenientes da Comercialização de Créditos Eletrônicos do Bilhete Único e Recebimento de Documentos de Arrecadação, celebrado em 04 de outubro de 2013, entre a CEF, a SPTrans, a METRÔ, a CPTM e a





VIAQUATRO, e aditivos posteriores, ou instrumento que venha a substituí-lo; (ii) as contraprestações do Poder Concedente no âmbito do Contrato de Concessão ("**Contraprestações**"); (iii) as remunerações contingentes, nos termos da Cláusula 52.7. do Contrato de Concessão, (iv) as receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, nos termos da Cláusula 17 do Contrato de Concessão, (iv) bem como todas as indenizações cabíveis que lhe forem devidas, nos casos previstos em lei e/ou no Contrato de Concessão ("**Indenizações**" e "**Direitos Creditórios da Concessão**", respectivamente), sendo certo que (1) os aportes de recursos pelo Poder Concedente, nos termos da Cláusula 27 do Contrato de Concessão ("**Aporte de Recursos**") não serão cedidos fiduciariamente, e (2) os Credores deverão observar a destinação dos valores designados ao pagamento das Despesas Essenciais (conforme definido abaixo) e no Contrato de Cessão Fiduciária; e

- 1.1.2 todos os direitos (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos de titularidade da Cedente, diretos ou indiretos, atuais e futuros, oriundos (1) de cada um dos contratos do Projeto indicados no **Anexo 2.1** do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo os direitos de quaisquer eventuais indenizações ou pagamentos no âmbito de tais contratos (em conjunto, "**Contratos Cedidos Fiduciariamente**"); e (2) dos seguros contratados no âmbito dos Contratos Cedidos Fiduciariamente e do Projeto, assim como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos, conforme listados no **Anexo 2.2** do Contrato de Cessão Fiduciária ("**Apólices de Seguro**" e, em conjunto com o Contrato de Concessão e os Contratos Cedidos Fiduciariamente, os "**Contratos do Projeto Cedidos Fiduciariamente**" e "**Direitos Creditórios da Cedente**", respectivamente).

- 1.2 Adicionalmente, a **Cedente**, em caráter fiduciário, cedeu aos **Credores**, as Contas Vinculadas e os direitos a elas relacionados, sendo certo que, a totalidade dos (1) Direitos Creditórios Concessão, exceto os valores oriundos de Indenizações, serão depositados na Conta Vinculada | Direitos Creditórios da Concessão, e (2) Direitos Creditórios da Cedente e as Indenizações serão depositados na Conta Vinculada | Direitos Creditórios da Cedente e Indenização.

- 1.3 Os **Créditos Cedidos** são entregues por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, celebrado em garantia das obrigações assumidas nos **Instrumentos de Financiamento** pela **Cedente** perante os **Credores**, ficando o Itaú Unibanco, desde já, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a entregar aos **Credores** os valores disponíveis nas **Contas Vinculadas** ou parte deles, em caso de inadimplemento da **Cedente**, conforme comunicação escrita recebida dos **Credores**, nos termos da cláusula 4.1.1 deste Anexo I.

- 1.4 Em virtude do disposto acima, o Itaú Unibanco se declara ciente e devidamente notificado de que:



- a) as **Contas Vinculadas** e todos os recursos depositados ou que venham a ser depositados em tais contas serão cedidos fiduciariamente aos **Credores**;
- b) toda e qualquer movimentação das **Contas Vinculadas** deverá ser realizada exclusivamente conforme o disposto neste **Contrato**;
- c) em qualquer hipótese, os recursos equivalentes ao percentual relativo às despesas essenciais relacionados a operacionalização e a continuidade da prestação de serviço objeto do Contrato de Concessão, nos termos dos artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, equivalente, na data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária, ao percentual de 30% (trinta por cento) das Receitas Tarifárias e da Contraprestação, em conjunto, depositadas na Conta Vinculada | Direitos Creditórios da Concessão ("**Despesas Essenciais**"), deverá ser transferido para a Conta Livre Movimentação (conforme definido abaixo) , nos termos da cláusula 4 deste Anexo I; e
- d) as **Contas Vinculadas** não poderão ser livremente movimentadas ou encerradas pelo Itaú Unibanco ou pela **Cedente** de maneira diversa daquela estipulada no **Contrato** sem o prévio e expreso consentimento dos **Credores**, observado o disposto no item (c) acima.

1.5 O valor total dos **Instrumentos de Financiamento** é de até R\$ 1.390.000.000,00 (um bilhão, trezentos e noventa milhões de reais), sendo:

1.5.1 Os Instrumentos de Crédito | Bancos Fiadores no valor de:

- (i) Cédula de Crédito Bancário nº 270204120, em favor do Santander, no valor de principal de até R\$74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de reais);
- (ii) Cédula de Crédito Bancário nº 7225620, em favor do Banco ABC, no valor de principal de até R\$32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais);
- (iii) Cédula de Crédito Bancário nº 0441520 em favor do CA-CIB, no valor de principal de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e
- (iv) Cédula de Crédito Bancário nº CCB222/20, em favor do BTG Pactual, no valor de principal de até R\$64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais);

1.5.2 A Assunção de Dívida no valor de no valor de R\$169.830.722,03 (cento e sessenta e nove milhões, oitocentos e trinta mil, setecentos e vinte e dois reais e três centavos), na data-base de 30 de setembro de 2020; e





1.5.3 A Escritura da 1ª Emissão, para a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações no montante total de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

1.4. O prazo final para pagamento das obrigações decorrentes dos **Instrumentos de Financiamento** é: 02 de outubro de 2023.

1.5. A **Cedente** expressamente autoriza os **Credores** a procederem à excussão extrajudicial dos **Créditos Cedidos**, nos termos ajustados neste **Contrato**.

2. OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

2.1 Além das demais obrigações estabelecidas neste **Contrato** e no Contrato de Cessão Fiduciária, a **Cedente**, se entender necessário, poderá, a seu critério e a suas expensas, levar este **Contrato** e seus Anexos para registro em Cartório de Títulos e Documentos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar desta data. Ainda a **Cedente** se obriga a:

- 2.1.1 manter os **Créditos Cedidos**, bem como todas as autorizações e obrigações aqui previstas, sempre em pleno vigor, válidas e eficazes;
- 2.1.2 manter os **Credores** indenizados de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias) decorrentes deste Contrato;
- 2.1.3 não praticar, exceto mediante prévia e expressa anuência dos **Credores**, qualquer ato que resulte na renúncia dos bens e direitos creditórios oferecidos em garantia;
- 2.1.4 não encerrar, modificar ou transferir as Contas Vinculadas para qualquer outra agência ou instituição financeira, exceto mediante prévia e expressa autorização dos **Credores**. e
- 2.1.5 permitir que dos **Credores** inspecionem os seus livros e registros contábeis relacionados à garantia a que se refere este Contrato, sempre mediante comunicação prévia a ser enviada dos **Credores** com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência.





3. OBRIGAÇÕES DO ITAÚ UNIBANCO

3.1 O Itaú Unibanco obriga-se a:

- (i) abrir as **Contas Vinculadas** em nome da **Cedente**;
- (ii) movimentar os **Créditos Cedidos**, conforme os parâmetros estabelecidos neste Anexo I;
- (iii) disponibilizar acesso ao *Itaú na Internet* à **Cedente** e aos **Credores**, conforme representantes indicados no Anexo III ou representantes posteriormente indicados, na forma do disposto na cláusula 3.1.1 abaixo.
- (iv) conforme aplicável, informar, tão logo seja possível, no mínimo em até 05 (cinco) Dias Úteis, aos Credores o descumprimento, por parte da Cedente, de qualquer obrigação prevista neste Contrato;
- (v) não acatar ordem da Cedente em desacordo com este Contrato, sem a anuência prévia e por escrito dos Credores;
- (vi) disponibilizar aos Credores, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar de solicitação por parte destes neste sentido, extratos das Contas Vinculadas; e
- (vii) informar aos Credores, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o término do mês, a ocorrência de alteração relevante no volume de depósitos nas Contas Vinculadas, assim entendidos o aumento ou diminuição de mais de 10% (dez por cento) em relação ao mês anterior.

3.1.1 A indicação e/ou alteração de representantes autorizados a acessar o *Itaú na Internet* deverá ser efetuada por meio de e-mail enviado ao **Itaú Unibanco** por uma das **Pessoas Autorizadas**, indicando, obrigatoriamente, o nome completo e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF dos representantes.





- 3.1.2 Caso o Itaú Unibanco tenha que praticar algum ato não previsto neste Contrato, deverá agir de acordo com instruções previamente emitidas, por escrito, pelos Credores, em conformidade com o disposto neste Contrato.
- 3.1.3 Em caso de conflito entre as informações prestadas ao Itaú Unibanco pela Cedente e as informações obtidas pelo Itaú Unibanco junto aos Credores, as informações prestadas pelos Credores prevalecerão.
- 3.1.4 Todas as obrigações assumidas neste Contrato pelo Itaú Unibanco serão por ele cumpridas exclusivamente em território nacional.

4. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 Exceto se notificado acerca da ocorrência de um Evento de Bloqueio (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), na forma previsto na Cláusula 4.1.1. deste Anexo I abaixo, o **Itaú Unibanco** transferirá, diariamente, no dia útil subsequente ao crédito nas **Contas Vinculadas**, os valores relativos aos **Créditos Cedidos** nelas depositados para a conta corrente nº 15560-4, agência nº 8781, banco nº 341, de titularidade da Cedente ("**Conta Livre Movimentação**").
- 4.1.1 Sem prejuízo da liberação de recursos descrita na cláusula 4.1, mediante a ocorrência de um Evento de Bloqueio (conforme definido e nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária), os **Credores** enviarão ao **Itaú Unibanco** notificação escrita, com cópia para a Cedente, nos moldes do Anexo II, conjunta e assinada por todos os Credores, pela qual o **Itaú Unibanco** fica autorizado pela **Cedente**, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, a passar a reter os recursos nas **Contas Vinculadas** ("**Notificação de Evento de Bloqueio**").
- 4.1.2 As Partes determinam que (i) tal Notificação de Evento de Bloqueio produzirá efeitos para os valores depositados a partir do dia do recebimento da notificação pelo **Itaú Unibanco**, desde que o recebimento ocorra até às 13:00 horas, sendo que as notificações recebidas após este horário somente produzirão efeito a partir do dia útil subsequente ao do seu recebimento; e (ii) o valor correspondente às **Despesas Essenciais** no âmbito da Conta Vinculada | Direitos Creditórios Concessão não será retido, em qualquer hipótese.





- 4.1.3 Na ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido e nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária), os **Credores** indicarão também, na comunicação referida na cláusula 4.1.1, a conta corrente de sua titularidade, na qual deverão ser depositados os valores retidos nas **Contas Vinculadas**, no dia útil subsequente, ficando tal transferência desde já autorizada pela **Cedente**, em caráter irrevogável e irretratável.
- 4.1.4 A retenção de que trata a cláusula 4.1.1 perdurará até que os **Credores** notifiquem o **Itaú Unibanco** solicitando a liberação das **Contas Vinculadas**, hipótese em que o **Itaú Unibanco** voltará, a partir do dia útil subsequente, a observar as transferências de que trata a cláusula 4.1.
- 4.1.5 Para fins do disposto na cláusula 4.1.2, acima, na forma estabelecida no Contrato de Cessão Fiduciária, os **Credores**, conforme alinhado com a **Cedente**, comunicarão ao **Itaú Unibanco**, no 5º dia útil do mês em que estiver em curso um Evento de Bloqueio, o valor das Despesas Essenciais, ficando o **Itaú Unibanco** autorizado a acatar tal informação e proceder à liberação da totalidade dos Direitos Creditórios até atingir o valor das Despesas Essenciais, no dia útil subsequente ao depósito dos recursos na Conta Vinculada | Direitos Creditórios Concessão, momento em que passará a reter os recursos excedentes.
- 4.2 Os valores que o **Itaú Unibanco** reter, nos termos da cláusula 4.1.1, não serão, de nenhuma forma, por ele remunerados ou investidos enquanto perdurar a retenção, exceção feita às *Aplicações Automáticas*. Nesse sentido, a **Cedente** outorga ao **Itaú Unibanco** poderes especiais para que seja efetuada a contratação do Aplic Aut Mais em seu nome, estando ciente (i) que o serviço inclui a aplicação e resgate automáticos em Certificados de Depósito Bancário – CDB e (ii) que as taxas de remuneração aplicáveis ao CDB e relacionadas ao serviço, podem ser consultadas com o seu gerente de relacionamento consulta à tabela vigente disponível na Internet no Itaubankline.





**ANEXO II AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM
22 DE JANEIRO DE 2021**

NOTIFICAÇÃO

Ao

Itaú Unibanco S.A.

Att.: Gerência de Controle de Garantias

ID nº: 1955

Com cópia para:

Concessionária Linha Universidade S.A.

Endereço: Rua Olimpíadas, nº 134, conjunto 72, sala H, 7º andar,

Bairro: Vila Olímpia

CEP: 04551-000

Telefone: 11 3047-2902

Att.: Fábio Luis dos Santos e Jose Gregorio Ugarrío Ramirez

Prezados senhores,

Fazemos referência à cláusula 4.1.1 do Anexo I do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros, celebrado em de de , entre o Banco BTG Pactual S.A., Banco Crédit Agricole Brasil S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (em conjunto, "**Credores**"), Concessionária Linha Universidade S.A. ("**Cedente**") e Itaú Unibanco S.A.

Tendo em vista o inadimplemento da **Cedente** nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva, solicitamos que os valores abaixo discriminados sejam retidos nas **Contas Vinculadas** e transferidos desta para a seguinte conta bancária em nome dos **Credores**:





<u>Banco</u>	<u>Agência</u>	<u>Conta Bancária nº</u>	<u>Valor</u>

Atenciosamente.

(indicar o nome completo ou razão social dos Credores e colher assinatura do seu respectivo representante, nomeado no Anexo III)





**ANEXO III AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM
22 DE JANEIRO DE 2021**

COMUNICAÇÕES

Os representantes e contatos de cada uma das **Partes**, para os fins do **Contrato** de Custódia de Recursos Financeiros ("**Pessoas Autorizadas**"), são os seguintes.

Banco BTG Pactual S.A.

Endereço: Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares

Bairro: Botafogo

CEP: 22250-911

Telefone+55 (11) 3383-2000

Banco Crédito Agricole Brasil S.A.

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4440, 3º andar

Bairro: Itaim Bibi

CEP: 04538-132

Telefone: +55 (11) 3896-6399

Banco ABC Brasil S.A.

Endereço: Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar

Bairro: Itaim Bibi

CEP: 01453-000

Telefone: +55 (11) 3170-4688





Banco Santander (Brasil) S.A.

Endereço: Avenida Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235, Bloco A

Bairro: Vila Olímpia

CEP: 04543-011

Telefone: +55 (11) 3012-5166

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES

Endereço: Avenida República do Chile, nº 100

Bairro: Centro

CEP: 20139-970

Telefone: +55 (21) 3747-6675

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, cj. 1401

Bairro: Itaim Bibi

CEP: 04534-002

Telefone: +55 (11) 3090-0447

Representantes autorizados a acessar o Itaú na Internet, para fins de acompanhamento do saldo das **Contas Vinculadas** e dos investimentos a ela atrelados:

NOME COMPLETO	CPF	E-MAIL
Banco BTG Pactual S.A. (i) Ana Alice Antunes Haddad (ii) Marina Oliva de Almeida Garcia	(i) 090.005.956-73 (ii) 368.573.418-00	(i) Alice.Haddad@btgpactual.com (ii) Marina.Garcia@btgpactual.com
Banco Crédito Agricole Brasil S.A. (i) Edson Cremonesi (ii) Rogério Rodrigues	(i) 019.120.448-03 (ii) 096.189.748-12 (iii) 180.436.258-16	(i) edson.cremonesi@ca-cib.com (ii) rogerio.rodriques@ca-cib.com (iii) rodrigo.pereira@ca-cib.com





(iii) Rodrigo Pereira (iv) Nuno Henrique Bessa Correia	(iv) 233.348.528-06	(iv) nuno.bessa-correia@ca-cib.com
Banco ABC Brasil S.A. (i) Suellen Laviola (ii) Pedro Fraccaroli Berger	(i) 417.081.858-01 (ii) 397.452.128-30	(i) suellen.laviola@abcbrasil.com.br (ii) pedro.berger@abcbrasil.com.br
Banco Santander (Brasil) S.A. (i) Matheus Manzella Senne (ii) Luiz Antonio Ferreira de Souza (iii) João Luiz Nogueira de Andrade	(i) 417.680.308-80 (ii) 129.150.068-57 (iii) 288.971.798-43	(i) msenne@santander.com.br (ii) luisouza@santander.com.br (iii) joao.luiz.andrade@santander.com.br
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (i) Marcelo Bertoche Guimarães (ii) Luiz Henrique Rosario Lafourcade	(i) 090.706.827-88 (ii) 108.516.887-56	(i) bertoch@bndes.gov.br (ii) luiz.lafourcade@bndes.gov.br
Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (i) Matheus Gomes Faria (ii) Pedro Paulo Oliveira (iii) Giselle Gomes Costa Gonçalves	(i) 058.133.117-69 (ii) 060.883.727-02 (iii) 404.405.968-31	(i) matheus@simplificpavarini.com.br (ii) pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br (iii) Giselle.gomes@simplificpavarini.com.br (iv) spgarantia@simplificpavarini.com.br

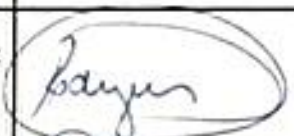
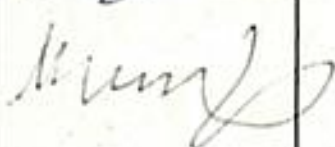
Representantes autorizados a (i) receber notificações direcionadas aos **Credores** ou (ii) enviar quaisquer notificações direcionadas ao Itaú Unibanco:





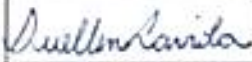
Banco BTG Pactual S.A.			
NOME COMPLETO	CPF	E-MAIL	ASSINATURA AUTORIZADA
Ana Alice Antunes Haddad	090.005.956-73	Alice.Haddad@btgpactual.com	<i>Haddad</i>
Marina Oliva de Almeida Garcia	368.573.418-00	Marina.Garcia@btgpactual.com	<i>Marina Oliva de Almeida Garcia</i>



Banco Crédito Agricole Brasil S.A.			
NOME COMPLETO	CPF	E-MAIL	ASSINATURA AUTORIZADA
Edson Cremonesi	019.120.448-03	<u>edson.cremonesi@ca-cib.com</u>	
Rogério Rodrigues	096.189.748-12	<u>rogerio.rodrigues@ca-cib.com</u>	
Rodrigo Pereira	180.436.258-16	<u>rodrigo.pereira@ca-cib.com</u>	
NunoHenrique Bessa Correia	233.348.528-06	<u>nuno.bessa-correia@ca-cib.com</u>	

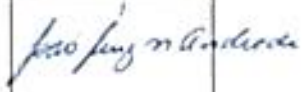


Banco ABC Brasil S.A.

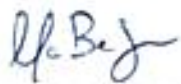
NOME COMPLETO	CPF	E-MAIL	ASSINATURA AUTORIZADA
Suellen Laviola	417.081.858-01	suellen.laviola@abcbrazil.com.br	
Pedro Fraccaroli Berger	397.452.128-30	pedro.berger@abcbrazil.com.br	



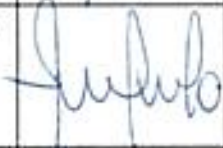
Banco Santander (Brasil) S.A.

NOME COMPLETO		CPF	E-MAIL	ASSINATURA AUTORIZADA
Matheus	Manzella	417.680.308-80	msenne@santander.com.br	
Luiz Antonio	Ferreira	129.150.068-57	luisouza@santander.com.br	
João Luiz	Nogueira	288.971.798-43	joao.luiz.andrade@santander.com.br	



Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES			
NOME COMPLETO	CPF	E-MAIL	ASSINATURA AUTORIZADA
Marcelo Bertoche Guimarães	090.706.827-88	bertoch@bndes.gov.br	
Luiz Henrique Rosario Lafourcade	108.516.887-56	luiz.lafourcade@bndes.gov.br	



Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.			
NOME COMPLETO	CPF	E-MAIL	ASSINATURA AUTORIZADA
Matheus Gomes Faria	058.133.117-69	matheus@simplificpavarini.com.br	
Pedro Paulo Oliveira	060.883.727-02	pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br	
Giselle Gomes Costa Gonçalves	404.405.968-31	Giselle.gomes@simplificpavarini.com.br	

Os Credores declaram que (i) os representantes acima listados podem assinar isoladamente em seu nome e (ii) este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens.

CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S.A.

Endereço: Rua Olimpíadas, nº 134, conjunto 72, sala H, 7º andar,

Bairro: Vila Olímpia

CEP: 04551-000

Telefone: 11 3047-2902

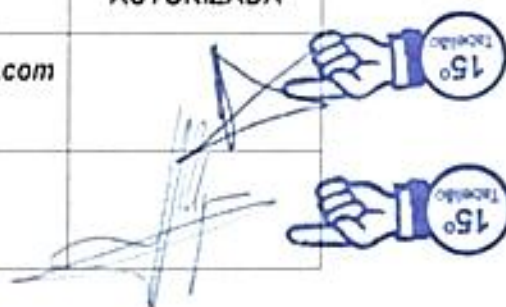


Representantes autorizados a acessar o Itaú na Internet, para fins de acompanhamento do saldo das **Contas Vinculadas** e dos investimentos a ela atrelados:

NOME COMPLETO	CPF	E-MAIL
<i>Fábio Luis dos Santos</i>	<i>092292798/70</i>	<i>fabioluis.santos@acciona.com</i>
<i>Jose Gregorio Ugarrio Ramirez</i>	<i>062.345.497.13</i>	<i>jugarrio@acciona.com</i>

Representantes autorizados a (i) receber notificações direcionadas à **Cedente** ou (ii) enviar quaisquer notificações direcionadas ao Itaú Unibanco:

NOME COMPLETO	CPF	E-MAIL	ASSINATURA AUTORIZADA
Fábio Luis dos Santos	092292798/70	fabioluis.santos@acciona.com	
Jose Gregorio Ugarrio Ramirez	062.345.497.13	jugarrio@acciona.com	



A **Cedente** declara que (i) os representantes acima listados podem assinar isoladamente em seu nome e (ii) este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens.

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Aos cuidados da Gerência de Controle de Garantias

Email: controledegarantias@itau-unibanco.com.br

Telefone: (11) 2740-2793 2740-2789



Exclusivamente para fins da cláusula 11.14 do Contrato:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Aos cuidados da Gerência de Controle de Garantias

Caixa Postal nº 67.521

CEP 03162-971

São Paulo – SP

RENATO HERNANDEZ
ESCREVENTE AUTORIZADO



Caso haja necessidade de alteração de quaisquer dos representantes indicados neste anexo, a Parte interessada deverá enviar uma notificação para as demais partes do **Contrato**, conforme modelo descrito no Anexo V, a ser enviada ao endereço constante no referido anexo

As **Partes** concordam, desde já, que caso não ocorra a formalização de alteração das **Pessoas Autorizadas**, os recursos poderão ficar bloqueados nas **Contas Vinculadas** no momento do pedido de liberação.



As **Partes** concordam, desde já, que caso não ocorra a formalização de alteração das **Pessoas Autorizadas**, os recursos poderão ficar bloqueados nas **Contas Vinculadas** no momento do pedido de liberação.



**ANEXO IV AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM
22 DE JANEIRO DE 2021**

REMUNERAÇÃO DO ITAÚ UNIBANCO

1.1. A remuneração pela prestação dos serviços objeto deste **Contrato** será efetuada conforme as informações previstas neste anexo.

Dados da Fonte pagadora (Cedente)				
Nome/Razão Social: CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S.A.				
CNPJ/CPF: 35.588.161/0001-22				
Endereço: Rua Olimpíadas, conjunto 72, sala H, 11º andar			Número: 134	CEP: 04551-000
Bairro: Vila Olímpia		Cidade: São Paulo	Estado: SP	País: Brasil BR
Nomes do(s) responsável(is) pelo pagamento: Fábio Luis dos Santos				
E-mails: Juan Santos de Paz Jose Gregorio Ugarriz Ramirez			Telefones: (11) 3047-2902 (11) 99484 2504	

A **Cedente** pagará ao **Itaú Unibanco** os valores abaixo especificados, por meio de débito, desde já autorizado, na conta corrente aberta na agência n.º 8781, conta corrente n.º 15560-4, mantida pela **Cedente** no **Itaú Unibanco**:





- a) R\$ 7.000,00 (sete mil reais), no 10º (décimo) dia do mês subsequente à assinatura deste **Contrato**; e
 - b) R\$ 4.800,00 (quatro mil reais), mensalmente, no 10º (décimo) dia de cada mês subsequente à assinatura deste **Contrato**.
- 1.2. Os valores constantes da cláusula acima serão reajustados, observando-se a periodicidade anual, segundo a variação positiva do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou, na sua falta, do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), ambos publicados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.
- 1.3. Caso a **Cedente** descumpra a obrigação de pagamento prevista neste anexo e, após ter sido notificado por escrito pelo **Itaú Unibanco**, deixar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da aludida notificação, de corrigir seu inadimplemento, poderá o **Itaú Unibanco** incluir o nome da **Cedente** em cadastro de inadimplentes.
- 1.4. Se houver atraso no pagamento de qualquer débito previsto neste **Contrato**, a **Cedente** pagará juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido pela variação do IGPM/FGV ou, na sua falta, do IGP-DI/FGV ou, na falta de ambos, do IPC/FIPE.





**ANEXO V AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM
22 DE JANEIRO DE 2021**

NOTIFICAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CONTATO

Ao

Itaú Unibanco S.A.

Aos cuidados da Gerência de Controle de Garantias

Caixa Postal nº 67.521

CEP 03162-971

São Paulo – SP

C/C

[demais partes]

Ref.: Alteração de dados de contato para fins do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros, celebrado entre Banco BTG Pactual S.A., Banco Crédit Agricole Brasil S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Concessionária Linha Universidade S.A. e Itaú Unibanco S.A em [data] de novembro de 2020 – ID Nº 1955

Prezados Srs.,

Servimo-nos da presente para informar a atualização dos representantes, endereços e contatos da [parte], para fins da cláusula 9 do **Contrato** em referência ("**Pessoas Autorizadas**");

Inclusões:

Representantes autorizados a acessar o Itaú na Internet, para fins de acompanhamento do saldo das **Contas Vinculadas** e dos investimentos a ela atrelados:





NOME COMPLETO	CPF	E-MAIL

Representantes autorizados a (i) receber notificações direcionadas ao [-] ou (ii) enviar quaisquer notificações direcionadas ao Itaú Unibanco:

NOME COMPLETO	E-MAIL	CPF	ASSINATURA AUTORIZADA

O [-] declara que (i) os representantes acima listados podem assinar isoladamente em seu nome e (ii) este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens.





Exclusões:

NOME COMPLETO	CPF

Atenciosamente,

(indicar a razão social e colher assinatura do seu respectivo representante, devidamente constituído)

